



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 019/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a OCT VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.549.675/0001-94, a executar a DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DO SISTEMA SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS - SASC, objeto do Processo nº 190.000.551/2002.**

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A DESATIVAÇÃO DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, esta localizada na QS 01, RUA 212, LOTE 19/23- SETOR DE CONCESSIONÁRIAS – ÁGUAS CLARAS – TAGUATINGA /DF



Figura 01. Localização do empreendimento, imagem de satélite retirada do Google Earth.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
- 2.Esta Autorização não permite a operação do empreendimento no local. Desta forma, a Licença de Operação nº. 097/2010 será cancelada. Portanto, a validade desta Autorização Ambiental está condicionada a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal e periódico local, do cancelamento da Licença de Operação citada e o recebimento desta Autorização;
- 3.O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo com o cronograma de obras contido no plano de desativação do sistema de armazenamento de combustível apresentado a este Instituto;
- 4.Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 5.Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
- 6.Os funcionários devem usar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual durante a desinstalação;
- 7.Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
- 8.Destinar adequadamente e apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos, incluindo o solo contaminado - Classe I;
- 9.Quando da remoção do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustível - SASC, apresentar o certificado de destinação dos tanques, dos resíduos gerados no processo de desativação (desgaseificação e limpeza) e das demais estruturas (linhas e bombas) junto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
- 10.Os tanques de armazenamento devem ser destinados a empresas autorizadas, sendo proibida a reutilização em instalações subterrâneas - SASC, conforme resolução CONAMA 273/2000;
- 11.Apresentar após a remoção dos tanques e antes da remoção do piso da área de abastecimento Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando as análises do solo das cavas dos tanques, incluindo o tanque de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC e a complementação da investigação para o ponto que apresentou valores de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC (P-17) com amostragem de BTEX e PAH para solo e

água subterrânea;

12. Apresentar Ofício solicitando o arquivamento do processo de licenciamento juntamente com Relatório de conclusão das atividades de desinstalação do empreendimento junto com ART do responsável técnico;

13. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

IV – DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

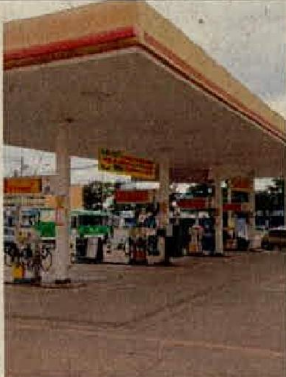
	
Foto 01: Vista geral do posto	Foto 02: Vista geral da área dos tanques de armazenamento.
	
Foto 03: "Sump" do tanque e tubulação em PEAD.	Foto 04: Respiros com terminal corta-chamas.
	
Foto 05: Descarga à distância sem canaletas de contenção.	Foto 06: Filtro de Diesel e "Sump" do filtro.



Foto 07: Área de lubrificação de veículos.



Foto 08: Bomba lacrada com corrente e cadeado.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme Condicionantes, Exigências e Restrições Ambientais do Parecer Técnico nº 50/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 598 a 605.

VI – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da **Autorização Ambiental nº 019/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 50/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 598 a 605.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 019/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Gustavo Henrique Bonalante Macêdo

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Sup. ADM

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em:

31 / 10 / 2011

[Assinatura]

EMBRANCO